

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.669.336-3

DATA: 27/06/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 182/2025

APROVADO EM 11/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO SÉRGIO BARTHOLOMEU - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, ao espaço físico para a Quadra Poliesportiva, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Física I, Física II e Física III.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.669.336-3

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Registra-se que, conforme consulta no E-protocolo Digital, o presente protocolado instaurado em 27/06/2023, tramitou inicialmente a este CEE/PR no dia 22/11/2024.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

**Quadra Poliesportiva.** A Instituição dispõe de um pátio coberto, com 92 m<sup>2</sup>, que é utilizado para realização de várias atividades pedagógicas de Educação Física. É utilizada, também, a área livre de 1.566.42 m<sup>2</sup> para o desenvolvimento das atividades práticas de Educação Física.

Cabe destacar a justificativa quanto a acessibilidade, apresentada pela direção da instituição de ensino, às fls. 326 e mov. 47, conforme segue:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.669.336-3

Neste ano de 2024, nosso colégio foi contemplado com uma cota no valor de R\$100.000,00 do Programa Escola Mais Bonita 3, onde através dos projetos apresentados pelos engenheiros responsáveis do NRE determinaram que o valor desta cota seria investido nas melhorias de acessibilidades na parte inferior do colégio, sendo elas: rampas de acesso à área de alimentação e salas de aula, corrimão e guarda-corpo nas escadas e áreas de passagem, troca do piso, bem como o piso tátil, construção de um banheiro acessível e na reforma no banheiro masculino com a troca de um vaso sanitário levando em conta até então o aluno com nanismo que seria o principal usuário, e no Laboratório de Informática com aumento na quantidade de pontos lógicos, para a melhoria na condição de uso.

[...]

Este Conselho destaca a Deliberação n.º 02/2016 – CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 28/10/2025 e a Licença Sanitária até 22/12/2025.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Física, Física I, Física II e Física III, que é licenciada em Matemática.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares, a renovação de reconhecimento do referido curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.669.336-3

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Professor Paulo Sérgio Bartholomeu - EFM	Londrina/ Londrina	N.º 1141/2019 de 27/03/2019, de: 03/10/2017 a 03/10/2027	N.º 1718/2020 de 15/05/2020, de: 27/09/2018 a 26/09/2023	Prazo: 3 anos De: 27/09/2023 a 26/09/2026

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) garantir espaço físico específico destinado a Quadra Poliesportiva, em atendimento as normas vigentes;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Física I, Física II e Física III.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.669.336-3

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP